

**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 193/2000**

**EM 31 DE Março DE 2000.**

**“FIXA SUBSIDIOS PARA  
VEREADORES DA CAMARA  
MUNICIPAL DE MIRANTE DA  
SERRA”.**

Constituição Federal.

Considerando o disposto nos artigos 29 inciso VI, 39 inciso 4º da

Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

O Plenário da Câmara Municipal de Mirante da Serra, aprova e o

**ART. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, constituirá em subsidio de parcela única com o seguinte valor: R\$ 880.00 (Oitocentos e Oitenta Reais)**

**ART. 2º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verbal de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixado por esta Lei.**


**ART. 3º - Os subsídios de que trata a presente Lei, bem como a remuneração dos Servidores Públicos Municipais, deverão ser revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

**ART. 4º - Os subsídios previsto nesta Lei e os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais são irredutíveis, exceto quando ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.**


**ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

  
**ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA  
PUBLICADO  
De 01.103 a 07.104.100  
PROTOCOLO

  
Rogerio Cincick dos Santos  
Assessoria de Gabinete  
Port. 259/99 de 25/06/99

Câmara do Munic. de Mirante da Serra-RO  
PUBLICADO  
De 31.03 a 07.10400  
PROTOCOLO

  
Rogerio Cincick dos Santos  
Secretário Geral  
Port. N.º 212 - CMMS/70/97